



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177

CEP - 29725-000 Marilândia - ES

Projeto de Lei n.º 035 de 06 de agosto de 2015.

**PROTOCOLO**  
Camara Municipal de Marilândia-ES  
n.º 667 Fis. 095 Livro 010  
Marilândia-ES - Em 10 / 08 / 2015

EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES para implantar a política de incentivo aos munícipes que possuem espaços arbóreos e afins em suas residências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Marilândia – Estado do Espírito Santo a implantar a política de incentivo aos munícipes que possuem espaços arbóreos e afins em suas residências.

§1º. A política de incentivo prevista nesta Lei terá denominação “IPTU VERDE”, cuja eficácia será com a implementação do Decreto do Executivo, através de impacto orçamentário financeiro.

§2º. Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem, preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade urbana espaço arbóreo, mediante lauda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º. O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial Territorial Urbano “IPTU”, aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado somente com a regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES.

**Art. 2º.** A redução de que se trata o §3º do artigo 1º desta Lei, será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Pública Municipal, bem como a metragem das áreas arborizadas.

**Art. 3º.** O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias com o Município.

**Art. 4º.** Os interessados em obter o benefício tributário, deverão protocolar o pedido e sua justificativa junto ao órgão competente, contendo fotos da área arbórea, compreendendo entre estes jardins e similares em sua residência.

**Art. 5º.** A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

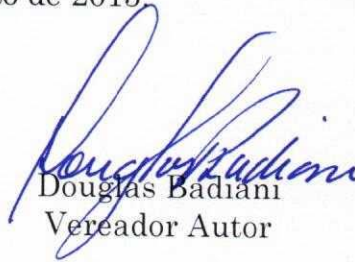
Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177

CEP - 29725-000 Marilândia - ES

---

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Marilândia/ES, 06 de agosto de 2015.



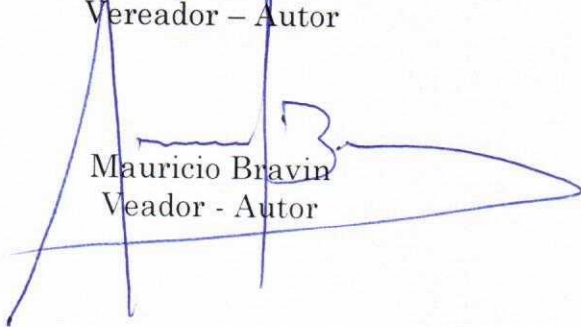
Douglas Badiani  
Vereador Autor



Augusto Astori Ferreira  
Vereador - Autor



Américo da Silva Moraes  
Vereador - Autor



Mauricio Bravin  
Veador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177

CEP - 29725-000 Marilândia - ES

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2015

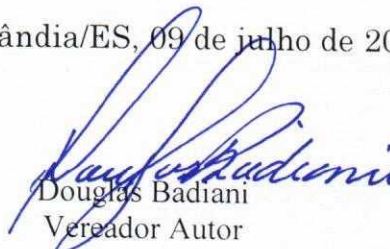
O Projeto de Lei que apresento a essa Egrégia Casa de Leis Municipal, tem o objetivo da necessidade de preservação dos recursos naturais e da redução do consumo para a preservação do meio ambiente.


A implantação da técnica no âmbito residencial presta-se como uma ótima ferramenta, pois além de agregar os benefícios já conhecidos com a economia no uso da energia para refrigeração residencial, como segurança, conforto, e ainda colabora com o controle da climatização do ambiente. As residências se tornarão cada vez mais adaptáveis e mutáveis, utilizando dessa técnica para isto, por exemplo: ventilação natural do ambiente, às condições naturais de temperatura, o que irá proporcionar a melhor condição interna na edificação, visando o conforto dos seus ocupantes.


Boas soluções para a eficiência ambiental começam por um bom projeto arquitetônico ambiental, que tira partido das condições naturais.


Diante do acima exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Marilândia/ES, 09 de julho de 2015.

  
Douglas Badiani  
Vereador Autor

  
Augusto Astori Ferreira  
Vereador - Autor

  
Américo da Silva Moraes  
Vereador - Autor

  
Mauricio Bravin  
Veador - Autor